# CONTRATO N° 041/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº68/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022, que o Município de Boa Vista do Cadeado e a empresa RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA celebram entre si, na forma que segue:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito públicointerno,inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliadona Avenida Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr.João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado,portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diantedenominado apenas como CONTRARANTE, e de outro lado a empresa **RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA**, domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº275,Bairro Centro, no Município de Ijui/RS, representada por José Luis Bonamigorepresentante da empresa, inscrito no CPF sob o nº 394.699.800-34, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAMO PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

# Cláusula Primeira - Do Objeto

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DO BAILE DO MUNICÍPIO E ESCOLHA DAS SOBERANAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE ABRIL DE 2022, SENDO DOIS SPOTS DE 30 SEGUNDOS ENTRE AS 7HS E AS 19HS, DO DIA 19/04/2022 ATÉ 29/04/2022

# Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

1. A contratada fará jus ao valor de **R$ 351,00 (trezentos e cinqüenta e um reais)** para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
2. Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

# Cláusula Terceira -Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

1. O prazo de execução do objeto será **do dia 19/04/2022 até 29/04/2022**, conforme programação.
2. O contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

# Cláusula Quarta: Da dotação Orçamentária

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.057.3390.39.23 | 1 | 869/2022 | Ações do Calendário de Eventos |

# Cláusula Quinta - Do Inadimplemento, da Rescisão e das Sanções

1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
   1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
   2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   3. dar causa à inexecução total do contrato;
   4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
   5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
   6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
   1. advertência;
   2. multa;
   3. impedimento de licitar e contratar;
   4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A sanção de multanão poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de morade0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
    1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
    2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
    3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
    4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
    5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
    6. caso haja necessidade de licença ambiental, oatraso na sua obtenção,ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
    7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
    8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
    9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

# Cláusula Sexta - Da Fiscalização

1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

# Cláusula sétima - Do foro

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva

OAB/RS nº83.693

Procuradoria Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Radio Progresso de Ijui Ltda

Contratado